CONTRATO Nº 150/2019
INEXIGIBILIDADE Nº 13/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 77/2019

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguaçu, nº 750, Centro, a seguir denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito o **Sr**. **JAIR STANGE**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 5.882.605-7 SESP-PR, CPF/MF nº 945.222.439-87, residente e domiciliado em Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, e do outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.660.682/0001-94, com sede no Município de Nova Esperança do Sudoeste, PR, na Avenida Alexandre Bonetti, nº 369, Centro, doravante denominada **ENTIDADE**, neste ato representado por seu presidente, o Sr. **JOSE AUGUSTO NAZARIO CARARA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 009.901.769-59, RG nº 9.399.553-8 SSP/PR, têm certo e ajustado o repasse, adiante especificado, que foi objeto de procedimento licitatório na modalidade de Inexigibilidade nº 13/2019, ratificado em 30 de julho de 2019, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislação aplicável, mediante as seguintes condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente contrato tem como objeto o Termo de Colaboração entre o Município de Nova Esperança do Sudoeste e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Esperança do Sudoeste por meio de sua entidade mantenedora, conforme especificações constantes do Plano de Trabalho e Termo de colaboração em anexo, que passam a fazer parte integrante deste contrato:

LOTE	ITEM	QTD	DESCRIÇÃO DO OBJETO	TOTAL A SER REPASSADO
1	1	1	Formalizar a cooperação financeira entre o Município e a Entidade identificada, visando o repasse de recursos financeiros oriundos do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, para o atendimento de alunos com deficiências, mediante o atendimento educacional especializado oferecido pela entidade	R$ 47.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL
Ficam integrados a este Contrato, independentemente de transcrição, todos os documentos referentes ao procedimento licitatório na modalidade de Inexigibilidade nº 13/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO
De acordo com o previsto no Plano de Trabalho e Termo de colaboração assinado entre ambas as partes em anexo ao processo.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA
O presente contrato terá vigência de 210 (duzentos e dez) dias, findando em 28 de fevereiro de 2020.

Parágrafo Único: Caso haja necessidade e conveniência na prorrogação deste contrato, este se dará conforme prevê o artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
Toda e qualquer alteração contratual deverá ser processada mediante celebração de termo aditivo, vedada a modificação do objeto.

Parágrafo Primeiro: A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões necessários, conforme prevê o art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo: A alteração do valor contratual, decorrente do aumento e diminuição do valor repassado, compensação ou penalização financeira prevista em contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor contratual, dispensa a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR
O Município repassará a entidade mantenedora o valor total de R$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais), de forma parcelada de acordo com os repasses do FUNDEB, aqui por diante denominado “Valor contratual”, este valor foi determinado pela quantidade de alunos matriculados pela entidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE PAGAMENTO
O pagamento será efetuado de forma parcelada mensalmente de acordo com os repasses do FUNDEB.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE
A ENTIDADE conveniada fica obrigada ao cumprimento de:
I – atender a 52 alunos matriculados na ENTIDADE, conforme definido no seu Projeto Político-Pedagógico;
II – observar as normas emanadas dos órgãos competentes do MUNICÍPIO no que lhe couber, além de facilitar aos órgãos competentes do Município a supervisão e o acompanhamento das ações relativas ao cumprimento do presente contrato e termo, assegurando aos mesmos a possibilidade de ter acesso às informações na área administrava, contábil e nutricional;
III – utilizar os recursos financeiros transferidos apenas para o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste contrato, observando as normas estabelecidas nas legislações.
IV – informar ao DME o número de alunos matriculados em relação às etapas de responsabilidade dos municípios, dentro do prazo estabelecido pelo MEC, para encaminhamento da relação das matriculas, além de comunicar paralisações de atividades, alterações no número de alunos matriculados, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento educacional;
V – movimentar os recursos financeiros objeto deste contrato e Termo de Colaboração assinado em conta corrente exclusiva, com aplicação financeira sobre os saldos;
VI – apresentar a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos nos prazos e formas estipulados pela Resolução nº. 028/2011, alterada pela Resolução nº. 046/2014 e Instrução Normativa nº. 61/2011 do TCE/PR pelo Sistema SIT – bimestralmente.
VII - prestar informações ao MUNICÍPIO, quando for solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros;
VIII - sujeitar-se às atividades de controle, avaliação e vistoria e/ou fiscalização da UGT da Entidade, Departamento Municipal de Educação, Controladoria Interna municipal, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná a qualquer tempo e lugar, atendendo às eventuais recomendações feitas;
IX - cumprir na íntegra o Plano de Trabalho apresentado ao Município, ressalvadas eventuais alterações feitas pelas partes em comum acordo.
Parágrafo Primeiro: A ENTIDADE fica obrigada a ressarcir o Município quando da utilização irregular ou não utilização dos recursos repassados em atenção ao termos deste contrato.
Parágrafo Segundo: O Plano de Trabalho proposto pela ENTIDADE deverá atender o artigo 22 da Lei nº. 13.019/14. Excepcionalmente, admitir-se-á a ENTIDADE propor a reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança de objeto.

CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
Para cumprimento do presente contrato, o MUNICÍPIO obriga-se a:
I – transferir à ENTIDADE, conforme cronograma de desembolso, os recursos econômico-financeiros;
II – deduzir do valor repassado as despesas oriundas do apoio logístico à ENTIDADE, conforme contrato e Termo de colaboração;
III – analisar e aprovar a prestação de contas da ENTIDADE;
IV – analisar e fiscalizar a utilização dos recursos, observando o plano de trabalho apresentado pela ENTIDADE, por meio do fiscal responsável Sr. Antonio Ivo Nunes de Abreu, Diretor do Departamento de Educação de Nova Esperança do Sudoeste, Matrícula 1376-6, RG nº. 1483469, CPF nº. 225.181.009-97.
V – repassar à ENTIDADE os gêneros alimentícios da merenda escolar e fornecer o transporte escolar aos alunos da ENTIDADE;
VI – acompanhar e supervisionar periodicamente as ações de alimentação e nutrição desenvolvidas pela ENTIDADE;

CLÁUSULA DÉCIMA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
O recurso financeiro para cumprimento do estabelecido neste contrato está vinculado ao MUNICÍPIO, e correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

0600 – Departamento Municipal de Educação
0601 – Divisão de Educação
12.361.0012.2.026 – Ensino Fundamental/FUNDEB 40%
33.504300 – Subvenções Sociais

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
A prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser elaborada pela ENTIDADE, atendendo as regulamentações legais pertinentes, e deverá conter:
I - notas fiscais atestadas, recibos e RPAs;
II - extrato bancário completo (aplicações e conta corrente);

III - demais encargos a que a ENTIDADE estiver sujeita.

Parágrafo Primeiro: Acerca da prestação de contas no sistema SIT – Sistema Integrado de Transferências, atendendo a regulamentação do TCE-PR, ficará a cargo da ENTIDADE, devendo esta juntar todos os documentos pertinentes e lá exigidos.
Parágrafo Segundo: Não sendo prestadas as contas devidas pela ENTIDADE nos prazos estabelecidos, o MUNICÍPIO deverá, sob pena de responsabilidade solidária e das demais cominações legais, instaurar Tomada de Contas Especial dentro de 30 (trinta) dias, observados os arts. 233 e 234 do Regimento Interno do TCE/PR. Instaurada a Tomada de Contas Especial, o MUNICÍPIO comunicará o TCE/PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO COMPETENTE
Fica eleito o Foro da Comarca de Salto do Lontra, Estado do Paraná, como competente para dirimir questões decorrentes deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, assim, por estarem justos e contratados, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento do presente contrato, firmam-no em duas (2) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas adiante assinadas.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 01 de agosto de 2019.

MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
JAIR STANGE
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
ENTIDADE
JOSE AUGUSTO NAZARIO CARARA
Presidente

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG nº:
Ass:_____

Nome:
RG nº:
Ass:_____